



Termo de Rescisão Bilateral e Amigável do Contrato Administrativo nº 050/2020

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO Nº 050/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE MINDURI E A EMPRESA RODA BRASIL -- REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **Município de Minduri**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, doravante denominado **CONTRATANTE** representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. EDMIR GERALDO SILVA**, brasileiro, casado portador do CPF/MF 333.754.026-00 e a Empresa **RODA BRASIL – REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** da Cidade de Cruzeiro/SP, inscrita no CNPJ nº 15.332.890/0001-06, com endereço situada na Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 184, Bairro Retiro da Mantiqueira, CEP 12.712-680, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Cláudio Teixeira Pinto Junior, CPF 290.559.008-42, resolvem, por vontades repletas, **rescindirem de forma amigável o Contrato nº 050/2020**, firmado em 20 de Julho de 2020, cujo o objeto a Aquisição de Veículo, para compor a frota do Município de Minduri, conforme especificação na Ata de Registro de Preços 61/2020 e Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2020 da Prefeitura Municipal de Capão do Leão/RS, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Convencionam-se as partes, Livres e espontaneamente, dar como encerradas, após o dia **18 de Fevereiro de 2021**, as obrigações decorrentes do **Contrato de Prestação de Aquisição de Veículo nº 050/2020**, cujo o objeto é Aquisição de Veículo, para compor a frota do Município de Minduri.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

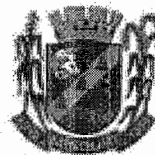
O presente Termo de Rescisão está fundamentado nos Termos do inciso II do art. 79, da Lei 8.666/93, bem como consta também na **Cláusula Décima – Da Rescisão** constante no **Contrato nº 050/2020**, que trata da aquisição de veículo tendo por conveniência para a administração neste momento.

Ressalta-se que a presente rescisão é amigável esta pautada no fato de que a **CONTRATADA**, por situações alheias a sua vontade, não estar conseguindo cumprir com as exigências do contrato acima citado, a empresa alega que: “não conseguiu adquirir junto a fabricante o veículo para liquidação da entrega”, além disso, falam que: “todos os dias órgãos públicos aos quais já vendemos tem entrado em contato solicitando nossa participação nos pleitos, pois está havendo um número absurdo de licitações fracassadas em decorrência da falta de veículos”. Conforme solicitação de rescisão contratual em anexo feita pela empresa acima mencionada na data de 18 de Fevereiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PAGAMENTO

Sendo assim nenhum ônus será pago para empresa supracitada nesta rescisão contratual, pois já que o objeto não foi cumprido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO



As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção dos créditos, se reconhecidos pelo Município de Minduri/MG, em favor da DISTRATADA, não sendo cabível posteriormente, por parte da DISTRATADA, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento. Assim, pela assinatura do presente termo, concede-se plena quitação de todas as obrigações pactuadas ao DISTRATANTE, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO

Com a celebração do presente Termo de Rescisão Contratual e o atendimento de suas cláusulas, ficarão extintas todas as obrigações das partes, cabendo observância, em especial, ao estabelecido na **Cláusula Décima – Da Rescisão**:

10.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

Por estarem em pleno e comum acordo, as partes ficam isentas de quaisquer penalidades por motivos de fato e de Direito e de forma amigável e também abrem mão de prazo de comunicação prévia a este procedimento.

CLAUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Rescisão de Contrato está sendo feita nesta data no Site do Município de Minduri / MG, no Mural desta Municipalidade e no Jornal de grande circulação, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, art. 61, da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA SEXTA — DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Cruzília/MG.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, DISTRATANTE e DISTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Minduri / MG, 23 de Fevereiro de 2021.

EDMIR GERALDO SILVA
Prefeito Municipal de Minduri/MG

RODA BRASIL REPRESENTACOES
COMERCIO E SERVICOS LT:
15332890000106

Assinado digitalmente por RODA BRASIL REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS LT:15332890000106
DN: C=BR, S=SP, L=CRUZEIRO, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
CNPJ=143.04448.0001, CN=RODA BRASIL REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS LT:
15332890000106
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador: esta localização de assinatura aqui
Data: 2021.02.24 11:07:04-03'00"
Fonte Reader Versão: 10.1.1

RODA BRASIL – REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Empresa contratada
Ass. Resp. Cláudio Teixeira Pinto Junior

Testemunha 1

Nome [Assinatura]
CPF: 080.308.744-64

Testemunha 2

Nome [Assinatura]
CPF: 442.372.426-68